

independente do local de sua inscrição estadual, natureza da operação "compra" ou equivalente, emitida pela empresa compradora, produtor, inscrito no Município através do CADPRO, com a respectiva nota fiscal de entrada, III - PRODUTORES RURAIS: será considerada a nota fiscal de venda emitida pelo inscrito no município de Santo Antônio do Sudoeste, dada ao consumidor final.

II - USUÁRIO DE SERVIÇOS: será considerada nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no município de Santo Antônio do Sudoeste, dada ao consumidor final, Sudoeste.

I - CONSUMIDORES: será considerada para fins da presente lei, nota fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição no município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 4º Para fins da presente lei será considerada a nota fiscal, conforme discriminado a seguir:

Art. 3º A campanha de que trata o art. 1º desta lei consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

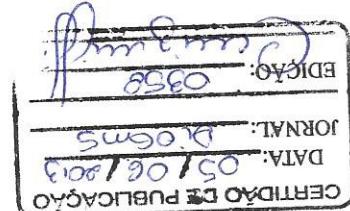
Parágrafo único. A campanha terá como slogan: "Cidadão Legal Pede Nota Fiscal".
Art. 2º Constitui objetivo da campanha, valorizar o comércio, indústria e serviços locais, estimular a emissão de notas fiscais, aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha para aumento da arrecadação do município.

PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

AutORIZA a instituição de campanha para aumento da arrecadação do município e serviços locais e de outras providências.

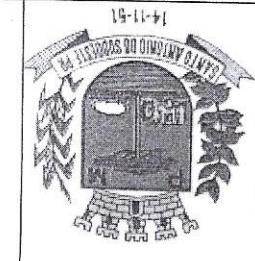
LEI MUNICIPAL N. 2.373/2013



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO
046 3563.8000 - Avenida Brasil, nº 6210

CEP - 85.710-000





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

046 3563.8000 - Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

IV - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Contribuição de Melhoria de imóveis situados no município de Santo Antonio do Sudoeste, pagos durante o exercício fiscal **“Cidadão Legal Pede Nota Fiscal”** e dívida ativa paga durante o exercício da campanha.

Parágrafo único. Nesta modalidade, estão inclusas as notas de venda a consumidores finais, emitidas pelos produtores rurais, as quais não necessitam de contra notas.

Art. 5º Será fornecido um CUPOM, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos valores regulamentados por Decreto no Exercício Fiscal.

Art. 6º. Terão validade para a troca por cupons:

I - a 1ª via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

II - a nota fiscal de produtor, nas vendas efetuadas a consumidores finais, produtores e empresas com a devida contra nota, baixadas na Secretaria Municipal de Agricultura;

III – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

IV – guias de recolhimento do IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa, devidamente quitada.

Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão Fazendário Municipal, a 1ª via da nota fiscal ou guia de recolhimento de tributos municipais, cujos documentos receberão o carimbo da campanha e serão devolvidos ao titular. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por Cupom.

Art. 7º Os sorteios dos prêmios, não inferiores a dois ao ano, serão realizados em datas a serem definidas por Decreto.

Parágrafo único. Nos dias de sorteio não serão realizadas trocas de notas por Cupons.

Art. 8º A espécie de premiação e as demais normas regulamentadoras da campanha de que trata esta lei, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo Municipal, a ser publicado em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º Serão premiados os cupons cujos números coincidirem com números sorteados, de forma individual para cada prêmio.

§ 1º O Cupom sorteado em um prêmio não concorrerá aos demais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

046 3563.8000 - Avenida Brasil, nº 6210
CEP – 85.710-000

§ 2º O sorteio será realizado por uma comissão especialmente designada para tal.

§ 3º Se eventualmente o sorteio recair sobre Cupons não distribuídos, repetir-se-á o sorteio para o mesmo prêmio até que se tenha um ganhador.

Art. 10º. Será dada ampla divulgação à campanha, evidenciando a data e o local do sorteio.

Art. 11º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do Orçamento Vigente, e caso não haja previsão para tal, fica desde já autorizada à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12º Fica autorizado à abertura do processo licitatório para aquisição dos bens de que trata o art. 8º desta lei;

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR,
04 DE JUNHO DE 2013.**

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal